



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 166/1991

Fixa novos valores de salários, vencimentos, proventos, pensões e funções gratificadas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os valores mensais dos salários, vencimentos, proventos e pensões dos servidores municipais (ativos, inativos e pensionistas) são fixados para cada cargo ou função, a partir de 1º de outubro de 1991, inclusive, na forma abaixo discriminada:

I - Escriturário: Cr\$ 52.906,50 (cinquenta e dois mil, novecentos e seis cruzeiros e cinquenta centavos);

II - Oficial Administrativo: Cr\$ 61.483,50 (sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e três cruzeiros e cinquenta centavos);

III - Encarregado Postal: Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros);

IV - Encarregado de Setor: Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros);

V - Telefonista da Sede da Prefeitura: Cr\$ 49.024,50 (quarenta e nove mil, vinte e quatro cruzeiros e cinquenta centavos);

VI - Encarregado do INCRA: Cr\$ 94.749,00 (noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e nove cruzeiros);

VII - Auxiliar de Bibliotecário: Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros);

VIII - Arquivista: Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

oitocentos e sessenta e sete cruzeiros);

LXI - Mecânico: Cr\$ 71.086,50 (setenta e um mil, oitenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos);

LXII - Operador de Máquinas: Cr\$ 83.344,50 (oitenta e três mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos);

LXIII - Supervisor de Motoristas: valor idêntico ao cargo C-5;

LXIV - Tratorista: Cr\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil, seiscentos cruzeiros);

§ 1º - Os cargos e funções não especificados neste artigo têm um reajuste de 35% (trinta e cinco por cento), ficando o salário mínimo fixado em Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros).

§ 2º - Os servidores admitidos por força de convênio cujos recursos não são do Município têm a remuneração mínima fixada em Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros).

§ 3º - Os valores atribuídos às funções gratificadas ficam fixados, a partir de 1º de outubro de 1991, inclusive da seguinte forma:

a)- FG-1: Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros);

b)- FG-2: Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros);

c)- FG-3: Cr\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros);

d)- FG-4: Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros).

Art. 2º - Os diretores da CIDAMAF e CMTTC terão seus vencimentos fixados da seguinte forma:

I - Diretor-Presidente: Cr\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil cruzeiros);

II - Demais Diretores: Cr\$ 130.687,50 (cento e trinta mil, seiscentos e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos).

Art. 3º - O cargo de Administrador Geral da Escola de 1º Grau Erasmo Braga, é transformado em referência C-2, ficando o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

IX - Almojarife: Cr\$ 70.473,00 (setenta mil, quatrocentos e setenta e três cruzeiros);

X - Protocolista: Cr\$ 43.867,00 (quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e sete cruzeiros);

XI - Telefonista: Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros);

XII - Auxiliares dos Agentes de Fiscalização: Cr\$ 55.914,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e catorze cruzeiros);

XIII - Agente de Fiscalização: Cr\$ 147.420,00 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte cruzeiros);

XIV - Contador: Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros);

XV - Tesoureiro: Cr\$ 196.200,00 (cento e noventa e seis mil, duzentos cruzeiros);

XVI - Técnico em Contabilidade: Cr\$ 81.900,00 (oitenta e um mil, novecentos cruzeiros);

XVII - Cargos C-2: Cr\$ 115.911,00 (cento e quinze mil, novecentos e onze cruzeiros);

XVIII - Assessor Jurídico: Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros);

XIX - Técnico Agrícola: Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros);

XX - Armador: Cr\$ 58.338,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros);

XXI - Bombeiro: Cr\$ 70.475,00 (setenta mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros);

XXII - Carpinteiro: Cr\$ 70.475,00 (setenta mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros);

XXIII - Pedreiro: Cr\$ 70.475,00 (setenta mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros);

XXIV - Soldador: Cr\$ 70.475,00 (setenta mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros);

XXV - Pintor: Cr\$ 57.604,00 (cinquenta e sete mil, seiscentos e quatro cruzeiros);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

- XXVI - Auxiliar de Topógrafo: Cr\$ 46.764,00 (quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e quatro cruzeiros);
- XXVII - Agrimensor - Cr\$ 65.367,00 (sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e sete cruzeiros);
- XXVIII - Desenhista: Cr\$ 88.152,00 (oitenta e oito mil, cento e cinquenta e dois cruzeiros);
- XXIX - Projetista: Cr\$ 67.219,50 (sessenta e sete mil, duzentos e dezenove cruzeiros e cinquenta centavos);
- XXX - Topógrafo - Cr\$ 67.219,50 (sessenta e sete mil, duzentos e dezenove cruzeiros e cinquenta centavos);
- XXXI - Cargos C-3: Cr\$ 105.820,00 (cento e cinco mil, oitocentos e vinte cruzeiros);
- XXXII - Secretário: Cr\$ 237.750,00 (duzentos e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta cruzeiros)
- XXXIII - Braçais e garis não incluídos no inciso XXXIV: Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros);
- XXXIV - Braçais e garis que efetivamente executam as suas funções, sem qualquer desvio comprovado isso por atestado do respectivo Secretário: Cr\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil, oitocentos cruzeiros);
- XXXV - Calceteiro - Cr\$ 58.827,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e sete cruzeiros);
- XXXVI - Eletricista: Cr\$ 70.467,00 (setenta mil, quatrocentos e sessenta e sete cruzeiros);
- XXXVII - Técnico em Repetidor de TV: Cr\$ 63.730,50 (sessenta e três mil, setecentos e trinta cruzeiros e cinquenta centavos);
- XXXVIII - Vigia: Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros);
- XXXIX - Subsecretário: Cr\$ 138.649,00 (cento e trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e nove cruzeiros)
- XL - Cargos C-4: Cr\$ 92.726,00 (noventa e dois mil, setecentos e vinte e seis cruzeiros);
- XLI - Advogado-Geral: Cr\$ 400.000,50 (quatrocentos mil, cinquenta centavos);
- XLII - Assistente Social: Cr\$ 147.420,00 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte cruzeiros);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo

- XLIII - Auxiliar de Serviços Hospitalares: Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros);
- XLIV - Dentista: Cr\$ 133.224,00 (cento e trinta e três mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros);
- XLV - Assessor Especial de Saúde: Cr\$ 226.126,00 (duzentos e vinte e seis mil, cento e vinte e seis cruzeiros);
- XLVI - Cargos C-5: Cr\$ 91.365,00 (noventa e um mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros);
- XLVII - Professor PC-1: Cr\$ 48.207,00 (quarenta e oito mil, duzentos e sete cruzeiros);
- XLVIII - Serventes: Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros);
- XLIX - Assistente Técnico Educacional: Cr\$ 76.363,00 (setenta e seis mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros);
- L - Orientador Educacional: Cr\$ 147.420,00 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte cruzeiros);
- LI - Professor PC-II: Cr\$ 87.856,50 (oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos);
- LII - Secretário Escolar: Cr\$ 58.827,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e sete cruzeiros);
- LIII - Professor de Educação Física: Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros);
- LIV - Supervisor Escolar: Cr\$ 147.420,00 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte cruzeiros);
- LV - Cargos C-6: Cr\$ 54.984,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros);
- LVI - Cargos C-7: Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros);
- LVII - Auxiliar de Mecânico: Cr\$ 54.412,50 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e doze cruzeiros e cinquenta centavos);
- LVIII - Adjunto de Secretaria: Cr\$ 69.867,00 (sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e sete cruzeiros);
- LIX - Sub-Adjunto de Secretaria: Cr\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil, seiscentos cruzeiros);
- LX - Motorista: Cr\$ 69.867,00 (sessenta e nove mil,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

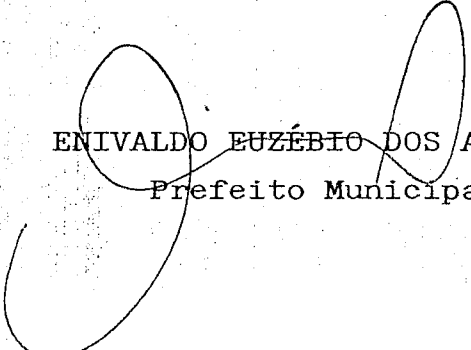
Estado do Espírito Santo

ocupante do cargo automaticamente com direito à percepção dos vencimentos da nova referência.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação ou de dotações orçamentárias próprias, autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer as suplementações pertinentes, se necessário, bem assim a regulamentar esta Lei para sua melhor execução.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de outubro de 1991.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 22 de outubro de 1991.

  
ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS  
Prefeito Municipal